



C.M.V.
Proc. Nº 3289/13
Fls. 02
Resp. /

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº do Processo: 03289/2013

Data 03/10/2013

Nº: 0179/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro dos fornecedores.

Autor: JOSÉ HENRIQUE CONTI

Valinhos, 27 de setembro de 2013

Senhor Presidente
Nobres Vereadores

Passo as mãos de vossas excelências, para análise e apreciação, o incluso Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro dos fornecedores”**.

Nº 179 / 13
Justificativa:

Justifica-se o presente projeto de lei, pois é lei municipal sancionada recentemente no município de Curitiba (PR), e tramitando em várias cidades brasileiras. Assim, as empresas que exercem atividades de reciclagem e recuperação desses materiais e as que exploram o comércio de ferro velho e sucata, deverão manter registros da origem dos produtos adquiridos. Ainda torna obrigatória a emissão de nota fiscal de entrada de mercadorias e a manutenção de cadastro atualizado de fornecedores. O furto de cabos de energia tem causado imensos transtornos e prejuízos à população e às empresas, e algo precisa ser feito urgente, por isso peço o apoio de todos os parlamentares para a aprovação deste projeto.

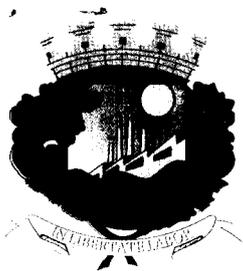
Pedimos então, a todos os nobres vereadores que aprovem o presente Projeto de Lei.

José Henrique Conti
José Henrique Conti
Vereador

LIDO EM SESSÃO DE 08/10/13.
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
Proc Nº 3289/13
Fls. 02

Do PL. nº /2013

Lei nº

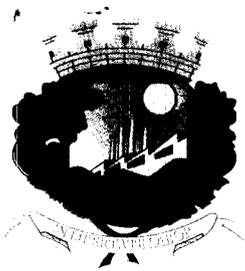
“Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro dos fornecedores”

CLAYTON ROBERTO MACHADO Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III da Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas que desenvolvem atividades comerciais como recicladoras, que compram material metálico para a reciclagem, que exercem a atividade de recuperação de materiais metálicos, que operam como comércio de ferro velho ou sucatas e que comercializam baterias e transformadores usados, localizadas no Município de Valinhos, devem manter registros que comprovem a origem dos fios de cobre e metálicos em geral, arames, peças, placas, tubos, tampos e outros do gênero, em aço, cobre, alumínio, ferro ou outro material que adquirirem;

Art. 2º As empresas devem cadastrar, no ato da compra, os fornecedores dos materiais mencionados no art. 1º desta lei, mediante a apresentação de um documento oficial de identidade e a informação de seu respectivo endereço.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único - Os registros deverão conter também a descrição do material comprado, a quantidade e a data da compra;

Art. 3º As empresas que descumprirem o disposto nesta lei ficam sujeitos às penalidades abaixo especificadas, sem prejuízo das sanções de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

I - Advertência, por escrito, da autoridade competente, esclarecendo que, em caso de reincidência, o infrator estará sujeito à multa;

II - Multa de 10 UFMV's (dez Unidades Fiscais do Município de Valinhos), na segunda infração;

III - Multa de 20 UFMV's (vinte Unidades Fiscais do Município de Valinhos), na terceira infração;

IV - Cassação do alvará de licença do estabelecimento.

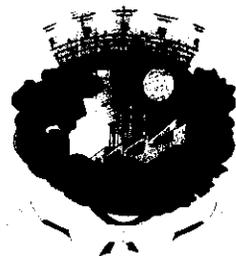
Art. 4º Essa Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos

Aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3289/13

FLS. Nº 04

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 08 de outubro de 2013.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Parlamentar
09/outubro/2013



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
PROC. Nº 3289/13
05
RESP. 

Parecer DJ nº 315/2013

Assunto: Projeto de Lei nº 179/2013 - Aatoria do Vereador José Henrique Conti que
"Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro
dos fornecedores."

À Comissão de Justiça e Redação

Senhor Presidente Vereador Rodrigo Fagnani Popó

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis no Município de Valinhos.

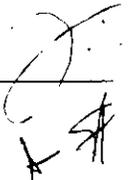
Cumpre destacar a competência regimental da Comissão de Justiça e Redação, estabelecida no artigo 38.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passamos a **análise técnica** do Projeto em epígrafe solicitado.

No caso em apreço, referido Projeto prevê que as empresas que desenvolvam atividades de reciclagem de material metálico mantenham em seus registros a comprovação de origem dos materiais, com a descrição do material, quantidade e data da compra, estabelecendo ainda penalidades pelo decumprimento, tais como, a cassação do alvará de licença do estabelecimento.

A matéria objeto da lei impugnada é típico assunto da polícia administrativa que confere ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da CR/88),

Ademais, constitui tema da iniciativa legislativa comum ou concorrente, daí que o ato normativo **não cria diretamente** cargos, órgãos, ou encargos para a





CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.
PROC. Nº 3289/13
Fls. 06
REND. *[assinatura]*

administração pública, nem regula diretamente a prestação de serviços pelo Poder Público.

Aliás, colhe-se da jurisprudência da Suprema Corte que a matéria respeitante à polícia administrativa em geral é da iniciativa legislativa concorrente:

“Recurso extraordinário. Ação direta de inconstitucionalidade contra lei municipal, dispondo sobre matéria tida como tema contemplado no art. 30, VIII, da Constituição Federal, da competência dos Municípios. 2. Inexiste norma que confira a Chefe do Poder Executivo municipal a exclusividade de iniciativa relativamente à matéria objeto do diploma legal impugnado. Matéria de competência concorrente. Inexistência de invasão da esfera de atribuições do Executivo municipal. 3. Recurso extraordinário não conhecido” (STF, RE 218.110-SP, 2ª Turma, Rel. Min. Néri da Silveira, 02-04-2002, v.u., DJ 17-05-2002, p. 73).

Ainda, a lei prescreve obrigações a particulares, não se podendo cogitar que do exercício de sua execução e fiscalização derivem despesas novas sem cobertura financeiro-orçamentária, pois, a polícia administrativa é preexistente, **não havendo, portanto, qualquer repercussão financeira contra o Município.**

Em casos de Projetos de Leis similares ao ora analisado, o E. Tribunal de Justiça de São Paulo tem reconhecido a constitucionalidade de leis com este teor, (ADIN 0057506-17.2012.8.26.0000).

Ante o exposto, concluímos pela legalidade e constitucionalidade do projeto

É o parecer.

D.J., aos 21 de outubro de 2013.

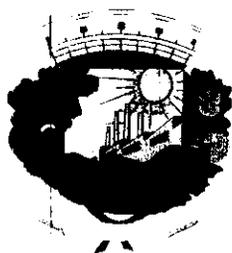
[assinatura]
FELIPE DE LEMOS SAMPAIO

Diretoria Jurídica

Diretor

[assinatura]
ALINE CRISTINE PADILHA
Diretoria Jurídica
Advogada

[assinatura]
GRAZIELE CRISTINA DA SILVA
Diretoria Jurídica
Assessora de Apoio Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3089/03
Proc. Nº
Fis. 07
Resp. [assinatura]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 179/ 2013

Assunto: “Dispõe sobre a comprovação da origem dos materiais metálicos recicláveis e cadastro dos fornecedores”.

Parecer: A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 24 de outubro de 2013.

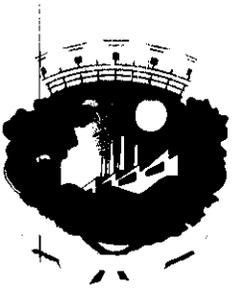
Rodrigo Vieira Braga Fagnani
Presidente CRJ

Antônio Soares Gomes Filho
Membro

Adroaldo Mendes de Almeida
Membro

César Rocha Andrade da Silva
Membro

Egivan Lobo Correia
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3289/13
Proc. Nº 08
Data

PARA ORDEM DO DIA DE 12/11/13
PRESIDENTE

[Handwritten signature]
Vote

Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda discussão em sessão de 12/11/13
Providencie-se e em seguida archive-se

[Handwritten signature]
Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente

[Handwritten signature]
Segue Autógrafo n.º 118/13